# Prefeitura Municipal de Alfenas

**CNPJ nº 18.243.220/0001-01**
**Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)**
**Fone: (0xx35) 3698-1300**
**E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br**


## MENSAGEM Nº 019, de 15 de abril de 2024.

**Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.155, de 10 de junho de 2022, que *"estabelece, no âmbito do Município de Alfenas, regras para a utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo banca de venda de jornais e revistas, e dá outras providências"*.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei que busca alterar a Lei Municipal nº 5.155, de 10 de junho de 2022, que *"estabelece, no âmbito do Município de Alfenas, regras para a utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo banca de venda de jornais e revistas, e dá outras providências"*.

São duas as modificações pretendidas:

A primeira delas diz respeito à supressão do inciso II do parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.155, de 2022, de forma a permitir a comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de que trata a referida norma, observadas as regras atinentes à venda desta espécie de produto.

A segunda corresponde à alteração do artigo 5º da mencionada norma local, ampliando o horário dentro do qual é permitido o funcionamento dessa espécie de estabelecimento, passando seu termo final das 18h para as 22h.

Ambas as alterações visam adequar as regras de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pela mencionada lei, de forma a se aplicar a isonomia em relação aos outros estabelecimentos e comércios ambulantes que funcionam nas imediações das praças, logradouros e outros equipamentos públicos municipais

Diante do exposto, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor,**
**Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS**
**Presidente da Câmara Municipal de Alfenas**
**Nesta**

# Prefeitura Municipal de Alfenas

**CNPJ nº 18.243.220/0001-01**
**Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)**
**Fone: (0xx35) 3698-1300**
**E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br**


## PROJETO DE LEI Nº , de 15 de abril de 2024.

**Altera a Lei Municipal nº 5.155, de 10 de junho de 2022, que *"estabelece, no âmbito do Município de Alfenas, regras para a utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo banca de venda de jornais e revistas, e dá outras providências"*.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica suprimido o inciso II do parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.155, de 10 de junho de 2022, que *"estabelece, no âmbito do Município de Alfenas, regras para a utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo banca de venda de jornais e revistas, e dá outras providências"*, ficando, desta forma, permitida a comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de que trata a referida norma, observadas, por conseguinte, as regras atinentes à venda desta espécie de produto.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.155, de 2022, o qual passará a viger com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º** O funcionamento das bancas de jornais e revistas deverá se restringir ao horário compreendido entre 7h e 22h, independentemente do dia.*
>
> ***Parágrafo único**. A partir das 21h, deverá o proprietário ou responsável pelo estabelecimento comunicar aos clientes e consumidores o tempo remanescente para o fechamento do equipamento e encerramento das atividades, ficando vedada, a partir desse horário, a realização de novos atendimentos. (NR)"*

**Art. 3º** Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.155, de 2022, não modificados por esta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 19/04/2024 11:54:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**
**Prefeito Municipal**